

Ricardo Anuar Dib – Presidente
Herbeth José Toledo Silva – Vice-Presidente

Julio Cesar Souza Lobo – 1º Secretário
Antonio Carlos Coelho Conrado – 2º Secretário

Afonso Celso da Silva Paredes – 1º Tesoureiro
Daniela Medeiros Milhomem Cardoso – 2ª Tesoureira

Tomazo Antonio Prince Franzini – Diretor de Sede

Parecer 01/2022

Comissão de Ética e Defesa Profissional – Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Médico Titular da SOBED MG questiona se a presença de farmacêuticos nos Serviços de Endoscopia afere qualidade ao atendimento prestado ao paciente

Assunto: Qualidade em Endoscopia Digestiva e farmacêuticos

Considerações sobre a presença de Farmacêuticos nos Serviços de Endoscopia Digestiva

- Considerando-se que o órgão regulatório do exercício da Medicina no Brasil é o Conselho Federal de Medicina (CFM);
- Considerando-se que os Conselhos Regionais e Federal já debateram amplamente este tema, com a deliberação pelo CFM em seu Parecer CFM 304/2016 sobre a desobrigatoriedade da presença de Farmacêuticos nos Serviços de Endoscopia¹
- Considerando-se que este tema também foi amplamente analisado pelo Departamento Jurídico da SOBED e está disponível no Informativo Jurídico 01/2017 da Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva – SOBED²

Considerações sobre a dimensão de Qualidade em Medicina

- Considerando-se que o conceito de Qualidade em Medicina abrange:
 - a) **Segurança:** A Segurança do Paciente envolve ações promovidas pelas instituições de saúde para **reduzir a um mínimo aceitável, o risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde.** No Brasil, as metas para Segurança do Paciente são baseadas nas metas internacionais da OMS, são coordenadas pelo Programa Nacional de Segurança do Paciente do Ministério da Saúde.³
 - b) **Ser Efetiva:** Fazer a coisa certa, para a pessoa certa, na hora certa. Baseada na melhor evidência científica
 - c) **Centrada no paciente:** Os valores dos indivíduos devem estar contemplados nas tomadas de decisão
 - d) **Oportuna:** evitar toda a perda ou atraso de tempo
 - e) **Eficiente:** Racional, sem desperdícios, sem excessos

Ricardo Anuar Dib – Presidente
Herbeth José Toledo Silva – Vice-Presidente

Julio Cesar Souza Lobo – 1º Secretário
Antonio Carlos Coelho Conrado – 2º Secretário

Afonso Celso da Silva Paredes – 1º Tesoureiro
Daniela Medeiros Milhomem Cardoso – 2ª Tesoureira

Tomazo Antonio Prince Franzini – Diretor de Sede

f) Igualitária: a qualidade da assistência prestada deve ser igual para qualquer ser humano, não importando gênero, raça, idade, religião, condição econômica ou característica social ou cultural.

Considerações sobre Qualidade do Ato Endoscópico:

- A segurança e qualidade do Ato Endoscópico são atributos exclusivos do Médico Especialista para os diversos procedimentos diagnósticos e terapêuticos estabelecidos nas diversas recomendações das Sociedades de Especialidade Internacionais e nacional.^{4,5,6,7,8,9,10, 11, 12, 13}

Concluímos:

1. Não há obrigatoriedade de contratação de FARMACEUTICOS nos Serviços de Endoscopia Digestiva
2. Os conceitos de Segurança e Qualidade são atributos exclusivos do ATO MÉDICO.
3. A participação do FARMACEUTICO não está inserida nas dimensões de QUALIDADE do ATO MÉDICO E SEGURANÇA DO PACIENTE, consequentemente não pode ser indicador de QUALIDADE EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA ou qualquer outra especialidade médica

S.M.J.



Ana Maria Zuccaro MD, MSC (RJ)
COMISSÃO DE ÉTICA E DEFESA PROFISSIONAL – PRESIDENTE
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA – SOBED



SOCIEDADE
BRASILEIRA DE
ENDOSCOPIA
DIGESTIVA

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira
Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva
Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



Ricardo Anuar Dib – Presidente
Herbeth José Toledo Silva – Vice-Presidente

Julio Cesar Souza Lobo – 1º Secretário
Antonio Carlos Coelho Conrado – 2º Secretário

Afonso Celso da Silva Paredes – 1º Tesoureiro
Daniela Medeiros Milhomem Cardoso – 2ª Tesoureira

Tomazo Antonio Prince Franzini – Diretor de Sede

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - Parecer CFM 304/2016
2. Informativo Jurídico 01/2017 da Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva – SOBED²
3. **Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)**, instituído pela Portaria GM/MS nº 529/2013, objetiva contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional.
4. ASGE - Quality indicators for gastrointestinal endoscopy units -2016
DOI: <https://doi.org/10.1016/j.vgie.2017.02.007>
5. ASGE - Defining and measuring quality in endoscopy – Gastrointestinal Endoscopy – 2015
6. ASGE - Quality indicators common to all GI endoscopic procedures – Gastrointestinal Endoscopy – 2015
7. ASGE - Quality indicators for EGD – Gastrointestinal Endoscopy – 2015
8. ASGE - Quality indicators for ERCP - Gastrointestinal Endoscopy – 2015
9. ASGE - Quality indicators for EUS - Gastrointestinal Endoscopy – 2015
10. ASGE - Quality indicators for colonoscopy - Gastrointestinal Endoscopy – 2015
11. ESGE - Performance measures for upper gastrointestinal endoscopy: a European Society of Gastrointestinal Endoscopy (ESGE) Quality Improvement Initiative. Endoscopy -2016
12. ESGE - Performance measures for small-bowel endoscopy: a European Society of Gastrointestinal Endoscopy (ESGE) Quality Improvement Initiative Endoscopy – 2019
13. ESGE - Performance measures for ERCP and endoscopic ultrasound: a European Society of Gastrointestinal Endoscopy (ESGE) Quality Improvement Initiative – Endoscopy - 2018